

CONTRATO Nº 011/2019/SCCC/ALMT

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DA MESA DIRETORA E A EMPRESA CARLOS EDUARDO CURSINO FERRAZ-ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REGÊNCIA DO CORAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Centro Político Administrativo, inscrita no CNPJ sob nº 03.929.049/0001-11, na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, CEP 78049-901, Cuiabá – MT, neste ato representado pelo Senhor Presidente Deputado Eduardo Botelho e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas - Deputado Max Russi, e de outro lado a empresa **CARLOS EDUARDO CURSINO FERRAZ-ME**, no CNPJ nº 13.705.228/0001-29, com sede na Rua B, 241, Condomínio Apoena, Bairro Coxipó, Cuiabá – MT, CEP: 78.080-380, neste ato representada por **Carlos Eduardo Cursino Ferraz**, RG nº 162532167 SSP/SP e do CPF (MF) nº 361.666.851-49, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o Processo nº **201836057**, referente a **Inexigibilidade nº 008/2018**, têm entre si, justo e avençado, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REGÊNCIA DO CORAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos das cláusulas e condições a seguir:



**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a contratação de Maestro para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REGÊNCIA DO CORAL**, para atender a demanda da **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, conforme especificações e condições constantes neste Contrato.

**1.2. Instruções Gerais**

**1.2.1.** Trata-se de contratação da Carlos Eduardo Cursino Ferraz-ME que é a empresa detentora dos direitos autorais do Maestro Carlos Taubaté, cujo objeto é a Prestação de Serviços para a Regência do Coral da **CONTRATANTE**.

**1.3. Finalidade da Contratação**

**1.3.1.** A presente contratação terá por finalidade a regência do Coral dos Servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso com as necessárias ações para a formação, o desenvolvimento e o aperfeiçoamento do grupo de coralistas da Casa, qual seja: o realizar de ensaios com duas frequências semanais; ministrar, no âmbito da Assembleia Legislativa de Mato Grosso ou externamente, a mando dela, cursos e palestras temáticas pertinentes à área de formação de coralistas; e reger o coral dos servidores da Assembleia Legislativa nas consequentes e previsíveis apresentações, internas e ou externas, quando a convite aceito pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso – **AL/MT** ou Instituto Memória do Poder Legislativo - **IMPL**.

**1.4.** O Termo de Referência faz parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, DA QUANTIDADE E DO PREÇO**

**2.1.** Os serviços compreenderão a regência de coral institucional, formado por Servidores, familiares e comunidade em geral, obedecendo no mínimo ao conteúdo programático:

**2.1.1.** Desenvolver repertórios variados com músicas (Jazz, folclórico, popular, erudito), com

**2 / 15**

atenção especial a canções regionais mato-grossenses;

**2.1.2.** Promover apresentações nas dependências da **CONTRATANTE** e em eventos promovidos pela sociedade em espaços culturais da cidade;

**2.1.3.** Ministrará aula de Canto e técnica vocal para os integrantes;

**2.1.3.1.** Trabalhar com o leigo em música, proporcionando ao mesmo maior conhecimento sobre as condições físicas do canto;

**2.1.4.** Ministrará nos ensaios aulas de história da música e seus estilos;

**Parágrafo único:** Para a execução dos serviços, a **CONTRATADA** promoverá 02(dois) ensaios semanais de 1h 30min cada, em dia e horário a ser definido com a Superintendência do Instituto Memória do Poder Legislativo (SIMPL), a quem caberá a Coordenação do Coral.

## **2.2. Da Quantidade e do Preço**

Item	Especificação	Unidade Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação de Maestro com notória capacitação para reger o Coral dos Servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.	Mês	12	3.500,00	42.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>42.000,00</b>

## **2.3. Local e Data da Realização dos Ensaios do Coral**

**2.3.1.** Os ensaios serão realizados todas as segundas e sextas-feiras, das 12h30 às 14h00, por um período de 12(doze) meses, a partir da data de entrega da Nota de Empenho nas dependências da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – Av. André Maggi, Lote 06, s/nº, setor A, CPA – CEP: 78049-901 – Cuiabá – MT, ou em local e horário a ser determinado pela coordenação do coral, que está ao encargo da Superintendência do Instituto Memória do Poder Legislativo.



## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

**3.1.** Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas no Inciso III do Art. 25 da Lei Federal Nº 8.666/93, combinado com o Inciso VI do Art. 13 do mesmo ordenamento jurídico.

## CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE

**4.1.** A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se integralmente por preparar as aulas e todo o material didático a ser utilizado, ministrar os ensaios nos horários que este instrumento estabelece ou em outro a ser definido com a coordenação do Coral; reger o coral em todas as apresentações externas ou internas e realizar os treinamentos, cursos e palestras, específicos e direcionados à técnica vocal, sempre que necessário para a homogeneidade do corpo de coralistas;

## CLÁUSULA QUINTA - DOS OBJETIVOS

**5.1.** Dar continuidade as aulas de canto para o coral da **CONTRATANTE** com o intuito de ofertar uma audição de qualidade ao público espectador nas suas previsíveis apresentações externas ou internas.

## CLÁUSULA SEXTA - METODOLOGIA

**6.1.** Ensaios ordinários semanais, com aulas de 1h30min de duração cada, onde a **CONTRATADA** irá:

**6.1.1.** Trabalhar com o leigo em música, proporcionando ao mesmo maior conhecimento sobre as condições físicas do canto;



**6.1.2.** Desenvolver repertórios variados de músicas (jazz, popular, erudito, folclórico), com atenção especial a canções regional mato-grossense;

**6.1.3.** Ministrará aula de canto e técnica vocal para os integrantes;

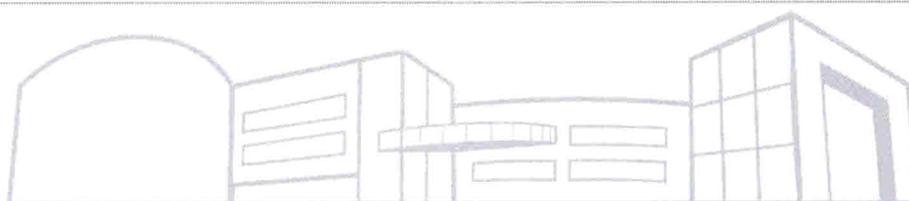
**6.1.4.** Ministrará nos ensaios aulas de história da música e seus estilos.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

**7.1.** O Coral da Assembleia Legislativa de Mato Grosso foi criado pela Resolução nº 41/90 de 16/11/1990. Após um período inativo, foi reativado em junho de 2013, sob a Coordenação do Instituto Memória, com o propósito de ser constituído exclusivamente por servidores do Legislativo Estadual com a finalidade de cumprir objetivos institucional, social e cultural. Desde então, a Casa passou a contar com um corpo de coralistas para abrilhantar os eventos realizados pela Casa e até mesmo de outrem, quando solicitada sua apresentação à coordenação do coral.

**7.2.** A contratação do maestro Carlos Eduardo Cursino Ferraz se justifica por ser o único no Estado de Mato Grosso com Bacharelado em Composição e Regência Coral e também para dar continuidade ao grupo já formado e em plena capacidade de realizar apresentações. O coro conta atualmente com a participação de 30 servidores de diversos setores administrativos e gabinetes desta Casa, que foram selecionados em quatro grupos vocais possibilitando os diversos arranjos de um coral estruturado; logo a experiência desses últimos anos com o profissional que ora indicamos nos dá segurança e certeza de continuidade de qualidade dos resultados dos objetivos alcançados.

**7.3.** Considerando a quantidade em potencial de eventos produzidos pela Casa, cada qual poderá ser uma oportunidade para o coral levar à sociedade, nas diversas apresentações externas e internas a serem requisitadas, o nome da Assembleia Legislativa, revelando o interesse desta gestão de valorizar os servidores, promovendo a integração, a autoestima, os laços de confraternidade, o comprometimento e a identificação destes com a instituição, além de difundir e incentivar a cultura com o variado repertório de seu coral, que vai de clássicos renascentistas às composições regionais, promovendo uma audição de qualidade ao público espectador.



## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

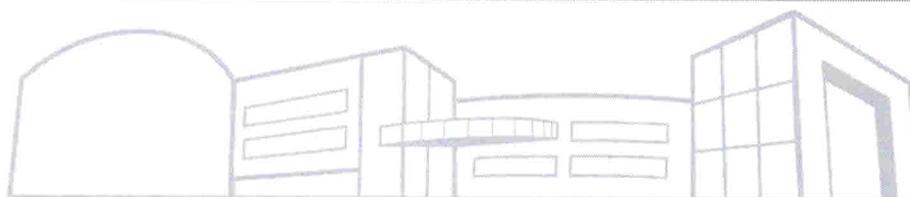
8.1. Durante o prazo de vigência do Contrato a Contratada deverá:

### 8.1.1. Quanto ao Planejamento

- a) Executar o objeto de acordo com as especificações ou normas exigidas;
- b) Fornecer o serviço de forma adequada e contínua, atendendo aos critérios, prazos definidos e aos preceitos legais vigentes;
- c) Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à prestação dos seus serviços;
- d) Providenciar e manter atualizado todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessário a execução dos serviços objetos do presente contrato;
- e) Comunicar a **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato, provocados por funcionários da **CONTRATADA**, inclusive indicando o nome do responsável;
- f) Elaborar relatório mensal de frequência, de desempenho e de ocorrências dos alunos e da turma, bem como, de atividades e conteúdos ministrados;
- g) Repor, de comum acordo, as atividades previstas e não executadas em tempo hábil podendo acarretar prolongamento do curso.

### 8.1.2. Quanto à Gestão dos Discentes

- a) Controlar a presença dos alunos;
- b) Avaliar sistemática do curso e dos alunos;



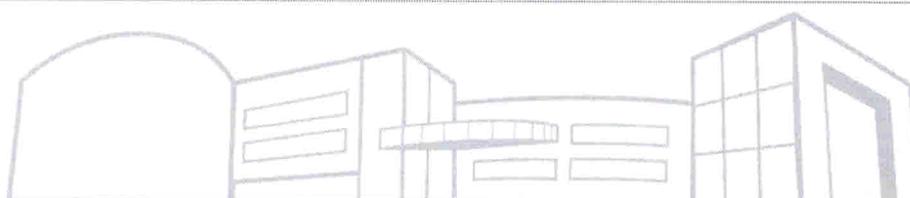
*(Handwritten signature)*

*(Handwritten mark)*

- c) Elaborar, aplicar e analisar resultados de instrumentos de verificação de aprendizagem;
- d) Fornecer todos os materiais didático que será utilizado pelo aluno durante o período dos cursos;
- e) Garantir o sigilo dos documentos sob sua responsabilidade e guarda.

### 8.1.3. Quanto à Relação Direta com a Superintendência:

- f) Sanar dúvidas e tornar disponíveis à **CONTRATANTE** as informações referentes às atividades sob sua responsabilidade;
- g) Garantir a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a eficiência das atividades sob sua responsabilidade;
- h) Responsabilizar-se por toda e qualquer outra providência necessária à perfeita realização das etapas que lhe competem, bem como da execução de todas as atribuições aqui definidas;
- i) Fornecer, sempre que solicitadas, todas as informações e documentos referentes ao desenvolvimento do curso;
- j) Realizar todas as atividades e entregar os serviços solicitados dentro dos prazos estabelecidos;
- k) Informar eventuais alterações no corpo docente do curso à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;
- l) Emitir Notas Fiscais/Faturas de acordo com a legislação, contendo descrição completa dos serviços prestados.



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

**8.2.** A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se integralmente por preparar as aulas e todo o material didático a ser utilizado, ministrar os ensaios nos horários que este contrato estabelecer ou em, outro horário a ser definido pela Coordenação do Coral; reger o coral em todas as apresentações externas ou internas e realizar os treinamentos, cursos e palestras, específicos e direcionados a técnica vocal, sempre que necessário para homogeneidade do corpo de coralistas;

**8.3.** Não utilizar o nome da **CONTRATANTE** para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;

**8.4.** Executar os serviços de forma que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da **CONTRATANTE**;

**8.5.** Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida no presente neste contrato e no Termo de Referência e nos demais documentos que faz parte do processo administrativo.

**8.6.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

**8.7.** Atender prontamente as exigências da **CONTRATANTE** inerentes ao objeto do contrato.

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**9.1.** Durante o prazo de execução dos serviços a **CONTRATANTE** deverá:

- a) Indicar os participantes para o curso obedecendo o limite de participantes em cada turma.
- b) Prestar a **CONTRATADA** as informações e os esclarecimentos relativos ao objeto do Contrato.
- c) Auxiliar na elaboração do Planejamento do curso no que se refere a Estrutura do curso, podendo sugerir inclusão ou exclusão as técnicas ou estilos musicais a serem ministrados.



- d) Convocar a **CONTRATADA** para, a qualquer momento, prestar esclarecimentos ou sanar dúvidas.
- e) Acompanhar a execução e, avaliar a qualidade dos serviços prestados pela **CONTRATADA**.
- f) Realizar os pagamentos dos serviços, após sua análise e aprovação.
- h) Informar a **CONTRATADA**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer problemas que, eventualmente, venham a ocorrer, para adoção das providências.
- i) Cumprir prazos e condições estabelecidas.

9.1. Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade de música a ser apresentada, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento dos serviços, em especial às regências de apresentações internas ou externas, e os treinos, cursos e palestras;

9.2. Acompanhar a execução dos serviços, mediante designação de representante, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

9.3. Efetuar o pagamento das notas fiscais/faturas, observando se a **CONTRATADA** apresentou as documentações comprobatórias do recolhimento dos encargos e obrigações previstas em lei;

9.4. Proporcionar os meios necessários, para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições especificadas neste contrato e no Termo de Referência;

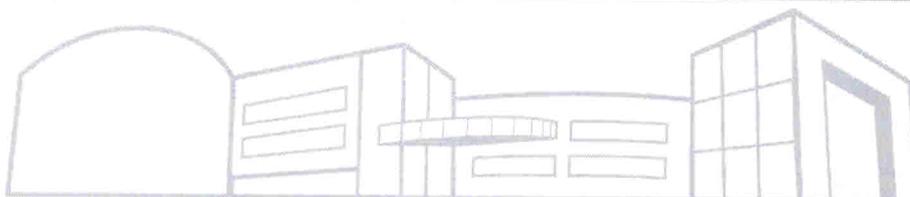
9.5. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das mesmas condições de habilitação que ensejaram a contratação;

9.6. Relacionar-se com a **CONTRATADA** exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;

9.7. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste contrato e no Termo de Referência podendo aplicar as penalidades previstas pelo não cumprimento das obrigações ou execução insatisfatória dos serviços;

9.8. Solicitar, por escrito, à **CONTRATADA** a descrição dos serviços a serem executados;

9.9. As solicitações a que se referem os itens anteriores só serão consideradas válidas e legítimas se devidamente assinadas pelo setor competente da **CONTRATANTE**;



**9.10.** Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço;

**9.11.** Notificar formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento dos serviços;

**9.12.** Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

**9.13.** A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização, não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade pela má execução dos serviços;

**9.14.** A **CONTRATANTE** designará um servidor para auxiliar o maestro contratado durante todos os ensaios ordinários, as apresentações externas ou internas e a realização de treinos, cursos ou palestras, secretariando-o em todas as incumbências relativas ao Coral **CONTRATANTE**;

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR CONTRATUAL

**10.1.** O valor do presente Instrumento Contratual é de R\$ 42.000,00 (Quarenta e Dois Mil Reais) sendo que será em pagamentos mensais de R\$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais) conforme especificado na Proposta de Preços, de total responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusos todos os custos e despesa necessários ao cumprimento integral do objeto licitado e contratado.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**11.1.** A vigência do presente instrumento Contratual, para fornecimento/execução do objeto Contratado, será inicialmente de 12 (doze) meses, contados da assinatura do mesmo e expedição da Nota de Empenho de Despesa pela **CONTRATANTE**, podendo ser prorrogado por igual período por conveniência e interesse da administração, se a proposta se mantiver mais vantajosa, respeitando o disposto na legislação em vigor.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste contrato, correrão à conta da Dotação Orçamentária:

Reduzida	Projeto Atividade	Fonte	Elemento e Sub-elemento de Despesa	Valor Aplicado (R\$)
32	2.007	100	3.3.90.39.00.00	42.000,00

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

13.1. A fiscalização e o acompanhamento dos serviços ficarão a cargo de um servidor designado pela **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, competindo-lhe tomar todas as providências, de modo a assegurar que este seja executado de acordo com o previsto no respectivo contrato.

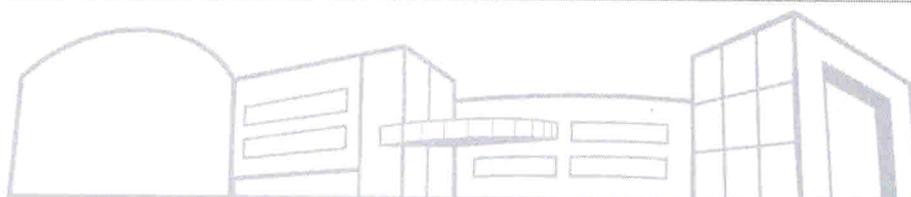
13.2. A execução dos serviços será objeto de fiscalização, acompanhamento, controle e avaliação pelo fiscal do contrato ou outros que venham a substituí-lo quando for o caso;

13.3. A execução dos serviços será acompanhada pelo fiscal do contrato que anotar em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.4. Não obstante a **CONTRATADA** seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste contrato, a **CONTRATANTE** reserva o direito de exercer a mais ampla fiscalização e acompanhamento sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

14.1. O contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, conforme o art. 65 § 1º



da Lei nº 8.666/93. Para o caso de supressões acima desse limite, esse somente será efetivado após acordo entre as partes.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PÚBLICO/CLIENTELA ALVO:

15.1. Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso e população em geral.

## CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento será mensal feito por ordem bancária em conta corrente da **CONTRATADA**, em até 30 (dez) dias do mês, conforme art. 40 – XIV da lei nº 8.666/93 ao empenho e atesto da nota fiscal/fatura;

16.2. A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

16.3. A nota fiscal/fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada:

I – Da comprovação do pagamento da remuneração e das contribuições sociais – FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e Previdência Social – correspondente ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, vinculados à execução contratual, nominalmente identificado;

II – Da comprovação da regularidade fiscal, constatada através de certidões, conforme art. 29 da Lei nº 8.666/93;

III – Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela **CONTRATANTE**.

16.4. O pagamento será efetivado por meio de emissão de Ordem Bancária, à ordem do favorecido, na agência e conta do Banco indicada pela **CONTRATADA**.

16.5. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.





**16.6.** Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do serviço.

**16.7.** A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

**16.8.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**17.1.** O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste contrato e no Termo de Referência sujeita a **CONTRATADA** a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho;

**17.2.** Se a **CONTRATADA** recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;
- b) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, e;
- c) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**17.3.** De acordo com o estabelecido em lei vigente, poderão ser acrescidas sanções administrativas, previstas em instrumento convocatório e no contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**18.1.** Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que



*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

**19.1.** A inexecução *total* ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei nº 8.666/93, sem prejuízo do constante na cláusula décima sétima.

**Parágrafo Único** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

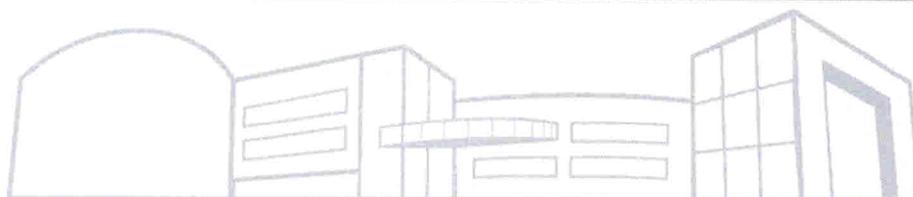
**20.1.** A **CONTRATADA** deverá observar para que durante a vigência do presente instrumento contratual, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumida as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

**21.1.** A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Legislativo, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

**22.1.** Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Cuiabá-MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



22.2. E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 3(três) vias de igual valor, teor e forma, para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Cuiabá/MT, em 17 de abril de 2019.

<p align="center"><b><u>CONTRATANTE</u></b></p> <p align="center"><b>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO</b> CNPJ nº 03.929.049/0001-11</p>	<p align="center"><b><u>DEPUTADOS – MESA DIRETORA</u></b></p> <p align="center">Eduardo Botelho <b>Presidente</b></p> <p align="center">Max Russi <b>1º Secretário</b></p>
<p align="center"><b><u>CONTRATADA</u></b></p> <p align="center"><b>CARLOS EDUARDO CURSINO FERRAZ</b> CNPJ nº 13.705.228/0001-29</p>	<p align="center"><b><u>REPRESENTANTE LEGAL</u></b></p> <p align="center"><b>Carlos Eduardo Cursino Ferraz</b> RG: 162532167 SSP/SP; CPF: 361.666.851-49</p>
<p align="center"><b><u>TESTEMUNHA</u></b></p> <p>NOME: <u>Duzia da Silva Ribeiro</u>        RG Nº: <u>28.392.813-X SSP/SP</u>        CPF Nº: <u>124.952.498-92</u>        ASSINATURA: <u>[assinatura]</u></p>	<p align="center"><b><u>TESTEMUNHA</u></b></p> <p>NOME: <u>Midia Mano de C. g. de sa</u>        RG Nº: <u>2829242-1 SSP/MT</u>        CPF Nº: <u>021.211.711-42</u>        ASSINATURA: <u>[assinatura]</u></p>

